



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1225/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE -  
CODERSE**

<b>Endereço:</b> <b>RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, N° 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320</b>	<b>Cidade: ARACAJU</b> <b>UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ/MF N.º: 15.613.813/0001-24</b>	
<b>Representante Legal:</b> <b>DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE</b>	<b>Nome:</b> <b>PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL</b>

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, consoante Ato de homologação constante às fls. 519, do procedimento administrativo nº 1225/2024-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº. 07/2025-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 06/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 15/05/2025, com certame aberto em 25/04/2025 às 11h42min, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que instituiu a modalidade Pregão, que regulamenta o Pregão Eletrônico, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº147 de 07 de agosto de 2014, bem como o Decreto Estadual 8.747/2020 e o Decreto Federal nº 7892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de Ventosas Quadrifunção a serem utilizados pelos setores competentes, da Companhia de

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UHXV-H84D-S693-A48T.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Desenvolvimento Regional de Sergipe CODERSE, conforme descrito nas especificações no Termo de Referência, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão nº 06/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 1225/2024-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe –CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio do GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GENG, em seu aspecto operacional e legal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus à contratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro**—Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.

**Parágrafo Segundo** - Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: [almoxarifado@coderse.se.gov.br](mailto:almoxarifado@coderse.se.gov.br).



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**II** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórias e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**III** - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**IV** - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

**V** - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** - O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 06/2025:

**I**- Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

ANTONIO  
FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168

Assinado digitalmente por ANTONIO FIGUEIREDO  
Nº 719836 - Cpf: 031.123.456-78  
Data: 2025-01-18 10:59:23Z  
Autenticado pelo PGP com chave pública 0x5D9E8A60  
Autenticação realizada com o software Lacuna Software  
e certificado digital emitido por ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL  
Protocolo de Assinatura Digital (PAD)



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;

**III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a CODERSE;

**IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

**VI-** Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;

**VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;

**VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juizo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

**IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);

**X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

**XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

**XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

**XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

**XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

**XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

**XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**XXVII-** Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

ANTONIO  
FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168

Assinatura digitalizada por ANTONIO FIGUEIREDO  
EPI C-99-01-CP-Basic. Gostaria de informar que  
não é possível visualizar o nome completo  
do assinante, visto que o sistema  
de assinatura digitalizada não suporta  
assinaturas de pessoas jurídicas.  
Data: 2022-02-22 10:20:27



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**XXVIII.** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

**XXIX**- Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**XXX-** Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado:

**XXXI**- Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**XXXII-** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

**I-** Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

**II-** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III-** Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente:

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa:

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE  
Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lachina Software em <https://demos.lachinasoftware.com.br>  
informe o código UHXV-H84D-S693-A48T Aracaju - Sergipe- CNPJ.15.613.813/0001-24.

**ANTONIO FIGUEIREDO**  
CAMBUI:719836  
51168  
Centro Inclusivo para Idosos Figueiredo  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - 8021-000 - Aracaju - SE - Brasil  
Fone/Fax: (089) 3222-1000 - Telefax: (089) 3222-1000  
E-mail: [centroinclusivo@bol.com.br](mailto:centroinclusivo@bol.com.br)

**ICP**  
Brazil  




GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II- Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V- Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do material;
- VIII- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX- Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- XI- Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII- Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do material, por intermédio do servidor competente;
- XIII- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no ***prazo máximo de 30 (trinta) dias*** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto

**sobre Operações**  
FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

ANTONIO FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168



Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e

informe o código UHXV-H84D-S693-A48T

Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UHXV-H84D-S693-A48T



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**I** – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**II** – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

**I** – Advertência: Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**II** – Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**III** - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

ANTONIO  
FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168

Este documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T

ICP  
Brasil



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**Parágrafo Quinto -** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 06/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;
- III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T





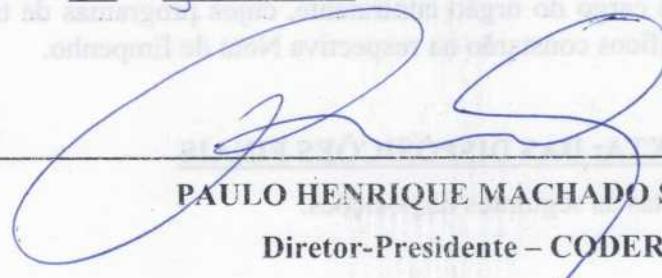
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de Junho de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

Diretor-Presidente – CODERSE

  
**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
Diretora Administrativa – CODERSE

---

**SERMAKER TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 28.905.344/0001-69

**ANTONIO FIGUEIREDO**  
CAMBUI:71983651168

Assinado digitalmente por ANTONIO FIGUEIREDO CAMBUI:71983651168  
CPF: CNPFB-0001-69, ONU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ONU-RFB e-CPF  
A1, ONUAC VALID PFS V3, QNAR TOTALCERT, ONU-Videosconferências, OU=47485217000125, CN=ANTONIO FIGUEIREDO CAMBUI:71983651168  
Protocolo: El. sou o autor desse documento  
Data: 2025-06-09 14:57:54-0300  
Fonte PDF - Reader Versão: 2023.3.0

**LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS – LTDA- LOTE 2**

CNPJ: 26.133.037/0001-81

**Testemunhas:**

Thaís Tenório da Silva

CPF: 052.261.954-19

Priscilla Guimaraes de Araujo

CPF: 000.324.895-05



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2025**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 06/2025.

**EMPRESA (razão social): SERMAKER TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ: 28.905.344/0001-69**

**ENDERECO: Rua Luiz Cordeiro Moraes, 964, Loja A, Luzia, Aracaju/SE**

**Tel/Fax (79) 9985-4549, E-mail sermaker@sermaker.com, CEP 49.045-420.**

**REPRESENTANTE: JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR**

**LOTE 01 COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP**

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	45726 7-0	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 50, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR	UND	25	R\$ 2.686,26	R\$ 67.156,00
2	45726 3-7	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 100, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	25	R\$ 4.112,25	R\$ 102.806,00
3	45726 9-6	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 150, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN	UND	10	R\$ 6.626,69	R\$ 66.266,90

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE  
Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T

ANTONIO FIGUEIREDO  
CAMBUI:719836  
51168

Rua Manoel Góis, 103 - Centro - Aracaju - Sergipe - CNPJ: 15.613.813/0001-24  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR  
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

		1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.					
4	45727 4-2	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 200, PN 10, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	10	R\$ 12.805,16		R\$ 128.051,60
5	45727 1-8	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 200, PN 16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	10	R\$ 12.944,22		R\$ 129.442,20
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 493.723,80</b>							

**EMPRESA (razão social): LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - LTDA**

**CNPJ: 26.133.037/0001-81**

**ENDERECO: Rua Abrahao, 65 Bairro Jardim Santa Izabel, município Cotia Estado de São Paulo.**

**Tel/Fax (11) 8449-9869, E-mail LUCIANACAMBUI@UOL.COM.BR, CEP 06709-520.**

**REPRESENTANTE: ANTÔNIO FIGUEIREDO CAMBUI**

**LOTE 02 PARTICIPAÇÃO AMPLA**

ITE M	CÓDI GO DO I- GESP	DENOMINAÇÃO	UNID ADE	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	45726 7-0	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para	UND	75	R\$ 1.410,00	

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UHJV-H84D-S693-A48T. Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código UHJV-H84D-S693-A48T.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

		aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 50, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR				R\$ 105.750,00
2	45726 3-7	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 100, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	75	R\$ 1.750,00	R\$ 131.250,00
3	45726 9-6	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 150, PN 10/16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	40	R\$ 4.900,00	R\$ 196.000,00
4	45727 4-2	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 200, PN 10, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	40	R\$ 6.250,00	R\$ 250.000,00
5	45727 1-8	Ventosa quadrifunção com passagem reduzida e fechamento lento, padrão construtivo conforme EN 1074-4 e AWWA C512, para aplicação em água, com temperatura máxima de serviço de 60°C e irrigação, DN 200, PN 16, flanges de acordo com as normas EN 1092/2, furação conforme NBR 7675 e ANSI 150. Revestimento em epóxi. Corpo e tampa em ferro dúctil, flutuador confeccionado em polipropileno e anéis de vedação em NBR.	UND	40	R\$ 6.250,00	R\$ 250.000,00

**PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 933.000,00**

Esse documento foi assinado digitalmente por JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR.  
 Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T  
 Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com> e informe o código UH XV-H84D-S693-A48T



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Aracaju, 09 de julho de 2025.

~~PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL~~

## Diretor-Presidente – CODERSE

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
Diretora Administrativa – CODERSE

SERMAKER TECNOLOGIA LTDA - LOTE 1

CNPJ: 28.905.344/0001-69

ANTONIO FIGUEIREDO  
CAMBUI:71983651168

LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS – LTDA- LOTE 2

CNPJ: 26.133.037/0001-81

#### **Testemunhas:**

## Thair Teneris da Silva

CPF 052.261-954-19

## Pluvial guineano de mayo

CPF: 000.334.888-01



## Verificação das assinaturas



Código de verificação: UHXV-H84D-S693-A48T

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JORGE FERNANDO DIAS PAIVA JUNIOR (CPF 04861608589), empresa SERMAKER TECNOLOGIA LTDA (CNPJ SERMAKER TECNOLOGIA LTDA) em 28/05/2025 08:09

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/UHXV-H84D-S693-A48T>



## PROTÓCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000291897**

TÍTULO: ata 04-2025

USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

LOGIN: paulo-sobral

CLIENTE: CODERSE

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/06/2025 | SITUAÇÃO: PUBLICADA | JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO Nº: 29666 | CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe | SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 12/06/2025 | HORA: 09:37:29 | EXTENSÃO DO ARQUIVO: docx

COLUNA(S): 1 | CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>): 29.97 cm<sup>2</sup> | VALOR: R\$ 211,29

## IMPRESSÃO

DATA: 13/06/2025 | HORA: 08:04:25 | USUÁRIO: PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025 - Pregão Eletrônico Nº 06/2025. 1)Contratante:-CODERSE. 2)Contratadas: SERMAKER TECNOLOGIA LTDA e LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS-LTDA.3)Objeto: aquisição de Ventosas Quadrifunção. 4)Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ 1.426.723,45 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos). 6) Data de assinatura: 09 de junho de 2025.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente